

## CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

ENTRE:

Isabel Jose dos Santos, residente Futugo de Belas, Zona 3 Bairro Futungo de Belas, Samba, BI nº 000194006OE33, emitido a 11/05/2007, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

Geni ,S.A, adiante abreviadamente designado por SEGUNDO OUTORGANTE;

E

Mercury S.A, adiante abreviadamente designado por TERCEIRO OUTORGANTE;

E

Vidatel BVI, adiante abreviadamente designado por QUARTO OUTORGANTE;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação aplicável.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJECTO

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE é dona e legítima possuidora da totalidade das quotas da sociedade comercial que usa a firma "JADEIUM, BV", com sede em Amesterdão, Holanda, com o capital social integralmente realizado de 18.000,00€ (dezoito mil euros).

*IS w/  
Isabel*

2. Pelo presente Contrato a PRIMEIRA OUTORGANTE cedeum quota de 25% ao SEGUNDO OUTORGANTE, uma outra quota de 25% ao TERCEIRO OUTORGANTE, cada uma com o valor nominal de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), e uma outra quota de 50% ao QUARTO OUTORGANTE, cada uma com o valor nominal de 9.000,00€ (nove mil e quinhentos euros) cessão que estes aceitam.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### PREÇO

Cada uma das quotas referidas na cláusula anterior correspondentes a 25% são cedidas pelo preço de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), e uma quota referida na cláusula anterior correspondentes a 50% é cedida pelo preço de 9.000,00€ (nove mil e quinhentos euros), o qual deverá ser pago pelos SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO OUTORGANTES respectivamente.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### ÓNUS

As quotas ora cedidas são transmitidas livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades.

## CLÁUSULA QUARTA

### RESOLUÇÃO

1. O incumprimento por qualquer uma das Partes das condições acordadas no presente Contrato constituirá a parte lesada no direito à resolução do mesmo.
2. A resolução referida no número anterior operará mediante notificação escrita à parte contrária, a qual deverá indicar expressamente as causas que a fundamentam.

*FS*  
*Immanuel*

3. A resolução do Contrato produzirá os seus efeitos, nos termos legalmente previstos, devendo a parte que exerceu aquele direito ser indemnizada pelos prejuízos causados (danos emergentes e lucros cessantes).

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

1. Salvo disposição em contrário, o não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer uma das Partes ao abrigo deste Contrato não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.
2. No caso de qualquer disposição do presente Contrato ser declarada nula ou vir a ser anulada, tal não afectará as demais disposições do mesmo nem afectará a validade do acordo que se considerará automaticamente reduzido nos termos do disposto no Código Civil, salvo se se demonstrar que as Partes o não teriam celebrado se tivessem previsto tal invalidade.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**NOTIFICAÇÕES**

1. Salvo disposição em contrário, qualquer comunicação entre as Partes a efectuar no âmbito deste Contrato deverá ser realizada por escrito para as moradas indicadas no presente documento.
2. Qualquer alteração de morada deverá ser prontamente comunicada à parte contrária, sob pena de todas notificações realizadas produzirem os seus efeitos, ainda que não tenham sido recebidas pela parte a que se destinam, a não ser que esta demonstre que ainda que a comunicação tivesse sido efectuada nos termos no número anterior não teria sido por si recebida.



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**ALTERAÇÕES**

1. O presente contrato constitui o acordo integral entre as Partes e substitui qualquer acordo prévio eventualmente existente relativamente ao objecto do mesmo.
2. Qualquer alteração ao disposto no presente Contrato só produzirá os seus efeitos se constar de documento escrito assinado por todas as Partes.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**BOA-FÉ**

As Partes concordam em colaborar e agir de boa-fé, procurando sempre manter um relacionamento que permita a execução correcta e devida das disposições do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA**  
**LEI APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pela lei angolana.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**CONFLITOS E FORO COMPETENTE**

1. Os litígios que eventualmente surjam entre as Partes relativamente à interpretação, validade ou execução do presente Contrato serão, primeiramente, resolvidos por acordo amigável, segundo o equilíbrio de interesses.
2. Na impossibilidade de obtenção de entendimento, recorrer-se-á ao tribunal do foro da Província de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

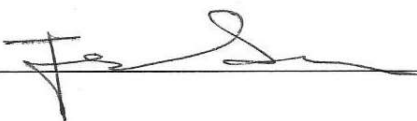
*FS*  
*Immanuel*

Feito em triplicado, ficando cada uma das Partes em poder de um exemplar, em Luanda, aos 08 de Maio de 2012.

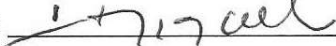
A PRIMEIRA OUTORGANTE

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura :  \_\_\_\_\_

X O SEGUNDO OUTORGANTE

Nome:  \_\_\_\_\_

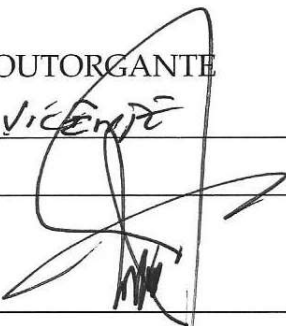
Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

O TERCEIRO OUTORGANTE

Nome:  \_\_\_\_\_

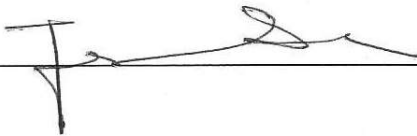
Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura :  \_\_\_\_\_

O QUARTO OUTORGANTE

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura :  \_\_\_\_\_